

Artigo 23.º

Locais sem acesso à Intranet e ausência de competência Técnica

1 — Nos locais em que os trabalhadores não tenham acesso à INTRANET ou no caso daqueles que não reúnam competência técnica para a utilização de meios informáticos, a introdução das justificações na plataforma WEB, pode ser efetuada por um trabalhador designado pelo dirigente da Unidade Orgânica, ao qual será atribuído um perfil adequado.

2 — O trabalhador designado apenas poderá inserir as justificações/regularizações a que houver lugar, sendo da responsabilidade do dirigente a sua validação.

Artigo 24.º

Utilização e circuito de impressos

1 — Todas as justificações em suporte de papel, nomeadamente, certificados de incapacidade temporária devem ser registados no GSE dando entrada para a Unidade Orgânica a que o trabalhador se encontra afeto.

2 — Após o registo no sistema informático de controlo da assiduidade, deverão os certificados de incapacidade temporária, ser enviados para Braga/Mirandela, de acordo com a localização do processo individual do trabalhador.

Artigo 25.º

Responsabilização dos Dirigentes

1 — O tratamento atempado das situações de assiduidade deverá garantir que até à data do processamento de vencimentos, nos 10 dias que antecedem o termo de cada mês, esteja regularizada e disponível a informação de assiduidade de cada trabalhador, com referência ao mês anterior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior os Dirigentes deverão remeter à Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente, impreterivelmente até ao dia 15 de cada mês, o Mapa de Registo de Ausências da DRAP-N, disponível na plataforma WEB, devidamente datado e visado.

3 — Os documentos justificativos das ausências serão arquivados na Unidade Orgânica do trabalhador, com exceção dos Certificados de Incapacidade Temporária.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 26.º

Regime Aplicável

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento, é aplicável a legislação em razão da matéria.

2 — Em caso de divergência a legislação aplicável sobre a matéria objeto deste Regulamento, prevalecerá sempre sobre este.

3 — Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor do presente regulamento se encontrem autorizados a praticar horários de trabalho, na modalidade de Jornada Contínua, Horário Flexível e, desde que mantenham os pressupostos de facto e de direito que determinaram a sua atribuição, continuam a beneficiar dos respetivos horários, os quais se deverão adaptar ao estabelecido no artigo 5.º do presente Regulamento.

4 — Os trabalhadores que, à data de entrada em vigor deste regulamento, beneficiam do regime de horário de trabalho, na modalidade de Jornada Contínua ou de horários rígidos desfasados, deverão comunicar ao respetivo superior hierárquico o início e termo da prestação de trabalho, o qual após manifestar a sua anuência, informará a Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Expediente para parametrização dos novos horários no âmbito da plataforma Millennium.

27 de novembro de 2013. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

207488146

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Despacho n.º 55/2014

1 — De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal para seleção do titular do cargo, de direção intermédia de 3.º grau, de Coordenador do Núcleo de Auditoria às Ajudas Diretas e de Mercado, previsto no n.º 3 dos artigos 1.º e 2.º dos Estatutos do Instituto

de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro.

2 — O referido procedimento foi publicitado e concluído de acordo com os respetivos condicionalismos e formalismos legais, tendo o Júri do concurso apresentado proposta de designação da licenciada Maria Margarida Quintela Ribeiro Andrade, para o desempenho daquele cargo, com base nos factos, razões e fundamentos constantes da referida proposta, que integra o respetivo procedimento concursal.

3 — Tendo em conta a citada proposta de designação, considera-se que a referida candidata possui a competência técnica, a experiência profissional e a aptidão necessárias para o exercício do cargo, bem como o perfil adequado para o exercício das funções em causa.

4 — Pelo exposto, designo para o cargo de Coordenadora do Núcleo de Auditoria às Ajudas Diretas e de Mercado, a licenciada Maria Margarida Quintela Ribeiro Andrade, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013, nos termos dos números 9 e 10 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004.

5 — A nota curricular da licenciada em apreço fica junta ao presente despacho, dele fazendo integrante.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

Nome: Maria Margarida Quintela Ribeiro Andrade

Data de Nascimento: 28 de março de 1954

Formação Académica e complementar: Licenciatura em Economia pelo ISE em 1976, Curso de programação em Cobol pela NORMA em 1986, Curso de Preparação para Revisora Oficial de Contas pela CROC em 1994. Frequência de vários cursos de formação em auditoria, contabilidade e gestão.

Experiência Profissional Relevante: IFAP Coordenadora do Núcleo de Ajudas Diretas e de Mercado (2012-2013), Chefe de Área de Auditoria Interna (2010-012), PRODER Gestora-Adjunta (2007-2009), INGA Diretora Financeira (2002-2006, 1999-2001), Chefe de Divisão de Gestão Financeira (1989-2009).

Portavoz do Comité FEOGA e perita financeira (1989/2011). Coordenação de vários projetos no âmbito de Fundos Comunitários.

207483091

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 56/2014

O Despacho n.º 10910/2009, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2009, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos para o tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida.

O supramencionado despacho foi sucessivamente alterado pela Declaração de Retificação n.º 1227/2009, de 30 de abril, pelo Despacho n.º 15443/2009, de 1 de julho, pelo Despacho n.º 5643/2010, de 23 de março, pelo Despacho n.º 8905/2010, de 18 de maio e pelo Despacho n.º 13796/2012, de 12 de outubro.

Face à solicitação de comparticipação de novas apresentações de medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, torna-se necessário atualizar o Anexo que contém as substâncias ativas dos medicamentos destinadas ao tratamento da infertilidade.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.º 2, do regime das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — O Anexo do Despacho n.º 10910/2009, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2009, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO

São comparticipados pelo escalão B, os medicamentos contendo as seguintes substâncias ativas, destinadas ao tratamento da infertilidade, em especial os da procriação medicamente assistida, devendo o médico prescritor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Grupos e subgrupos farmacoterapêuticos**Antagonistas hipofisários**

Cetrorrelix

Ganirrelix

Estimulantes da ovulação e gonadotropinas